



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0288/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SAAE**, referente ao Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SAAE**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA AREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARÁ.**

CONTRATO Nº 2024.0001, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA AREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTINUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARÁ** com a empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 08.867.159/0001-10** no valor total de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

Com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória, habilitação, julgamento, parecer Jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 06 de Junho de 2024.